



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

**DECRETO Nº 9.394 DE 28 DE JANEIRO DE 2015.**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de declaração de bens, rendas e funções por parte do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores, inclusive ocupantes de cargo em comissão do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Sul.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, estabelece que:

*“Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.*

*§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.*

*§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.*

*§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.*

*§ 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2º deste artigo.”;*

**CONSIDERANDO** que os arts. 1º e 7º da Lei Federal nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, que estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, determinam que:

*“Art. 1º É obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos adiante indicados:*

*I - Presidente da República;*

*II - Vice-Presidente da República;*

*III - Ministros de Estado;*



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

*IV - membros do Congresso Nacional;*

*V - membros da Magistratura Federal;*

*VI - membros do Ministério Público da União;*

*VII - todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, empregos ou funções de confiança, na administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União. (Grifo nosso)''*

*Art. 7º As disposições constantes desta lei serão adotadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no que couber, como normas gerais de direito financeiro, velando pela sua observância os órgãos a que se refere o art. 75 da Constituição Federal. (grifo nosso)'';*

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis Estaduais nº 12.036/2003, 12.980/2008 e 13.776/2011;

**CONSIDERANDO** as determinações do Tribunal de Contas do Estado, TCE-RS, através da Resolução nº 963/2012, que tratam sobre a regulamentação da forma de fiscalização das Leis Estaduais nº 12.036/2003, 12.980/2008 e 13.776/2011 e Leis Federais nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993, que dispõem sobre o controle da variação patrimonial e enriquecimento ilícito de agentes públicos e sobre a obrigatoriedade da apresentação de declaração de bens, rendas e funções no exercício de cargo ou função pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a apresentação da declaração de bens, rendas e funções no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**DECRETA**

**Art. 1º** O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito(a), Secretários(as) e servidores, inclusive ocupantes de cargo em comissão do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Sul, deverão apresentar, no momento da posse, ou inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo ou função pública, bem como no término da gestão, mandato, exoneração ou afastamento definitivo de cargo ou função, declaração de bens, rendas e funções, com indicação das fontes que constituem o seu patrimônio.

**Parágrafo único** Além da declaração de bens estabelecida no caput, no final de cada exercício financeiro o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito(a), Secretários(as) e servidores ativos, inclusive ocupantes de cargo em comissão ou em afastamento temporário, do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Sul, deverão apresentar declaração de bens, rendas e funções, com indicação das fontes que constituem o seu patrimônio, no prazo estabelecido no Artigo 3º.

**Art. 2º** A declaração de bens, contendo a descrição sucinta dos mesmos, nos moldes exigidos pela Secretaria da Receita Federal, deverá compreender rendimentos, imóveis, veículos, semoventes, joias, depósitos bancários, ações e cotas de sociedades comerciais ou civis, títulos de crédito, certificados de depósitos lastreados em dinheiro ou metais preciosos, aplicações financeiras, no País ou no exterior, que constituam, separadamente, o patrimônio do declarante e seus dependentes e quaisquer outros papéis ou bens que possam ser expressos em moeda, com menção de seu valor real ou de mercado, devidamente atualizado até a data de 31 de dezembro do ano anterior à data da apresentação, excluídos apenas objetos e utensílios de uso doméstico de módico valor.

**§1º** A apresentação da declaração é obrigatória, ainda que não haja patrimônio a ser registrado, caso em que tal circunstância deverá ser declarada.

**§2º** Na declaração deverá constar, ainda, menção a cargos de direção e de órgãos colegiados que o declarante exerça ou tenha exercido nos últimos dois anos, tanto no setor público, quanto no setor privado.

**§3º** Para o pagamento das verbas rescisórias no ato das exonerações, demissões ou



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

afastamentos definitivos deverá ser, obrigatoriamente, apresentada a declaração de bens, rendas e funções pelo servidor.

**Art. 3º** A declaração anual de bens, rendas e funções deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Administração, anualmente, de 1º de janeiro até 30 de junho do exercício seguinte e poderá ser constituída, a critério do declarante, de fotocópia ou impressão em papel, da declaração de bens e rendas integrante da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda, apresentada à Receita Federal, em conformidade com a legislação vigente relativa ao Imposto de Renda.

**Parágrafo Único.** Os Núcleos de Apoio Administrativo, em cada Secretaria Municipal, serão responsáveis pelo recolhimento das declarações de bens, rendas e funções anuais e pelo encaminhamento dos documentos ao Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 4º** Será de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, exigir a apresentação das declarações de bens, rendas e funções de que trata este Decreto, cujos documentos permanecerão sob a sua guarda, em arquivo sigiloso e inviolável.

**Art. 5º** O acesso às informações poderá ser requisitado pelo Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo, para a comprovação da legitimidade da procedência dos bens e rendas acrescidos ao patrimônio dos servidores, no período relativo à declaração.

**Art. 6º** Os servidores que, em virtude de cargo ou função, tiverem acesso às informações contidas nas declarações de bens e rendas, sujeitam-se ao dever de sigilo sobre as informações de natureza fiscal e de riqueza de terceiros, nos termos da legislação vigente, sob pena de responsabilidade.

**Art. 7º** Os servidores que, vencido o prazo previsto no art. 3º, não cumprirem com as determinações previstas neste Decreto, poderão ter sua conduta apurada mediante instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do disposto no Título VI – Do Regime Disciplinar da Lei Complementar nº 296/2005, a critério da autoridade competente.

**Art. 8º** Os casos de inobservância das normas estabelecidas no presente Decreto poderão, ainda, importar em crime de responsabilidade e sanção disciplinar, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992.

**Art. 9º** É parte integrante do presente Decreto o Anexo I.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 28 de janeiro de 2015.

  
**TELMO JOSÉ KIRST**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se



**EDEMILSON CUNHA SEVERO**  
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO SUL

**DECLARAÇÃO DE BENS, RENDAS E FUNÇÕES  
ANO CALENDÁRIO 2014 – ANO EXERCÍCIO 2015**

**1. Identificação:**

Nome:	Matrícula:
Endereço:	Número:
Bairro:	Cep:
Município:	Telefone:

**2. Declaração de Rendimentos Recebidos de Pessoas Jurídicas ou Físicas:**

Nome da Fonte Pagadora	CNPJ/CPF	Rendimentos/Ano
1.		
2.		
3.		

\* Descrever o total de rendimentos recebidos no ano calendário 2014.

**3. Declaração de Bens e Direitos**

Descrição do Bem ou Direito	Valor*
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

\* Descrever o valor do bem ou direito relativo ao final de 2014.

**4. Outrossim, declaro, que nos últimos dois exercícios (2014 e 2015) exerço (ou exerci) a(s) seguinte(s) função/atividade(s):**

Cargo	Local	Período
		2014
		2015

Santa Cruz do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_